

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 122

4º Trimestre de 2013 ao 4º Trimestre 2014  
Auditoria do volume de produção de petróleo  
Campos de Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul e  
Roncador



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>2</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS .....</b>	<b>3</b>
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2 ARRECADAÇÃO DE PE.....</b>	<b>5</b>
<b>3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE MARLIM, MARLIM LESTE, MARLIM SUL E RONCADOR .....</b>	<b>6</b>
<b>4 DISTRIBUIÇÃO DA PE .....</b>	<b>7</b>
<b>5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE .....</b>	<b>8</b>
<b>6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>9</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbi:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

**$R_{brut}$** : é a receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

**$PE_{pg}$** : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados das multas de mora incidentes a partir das auditorias de volume de produção de petróleo dos campos de Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul e Roncador, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.008128/2015-54, 48610.008131/2015-78 e 48610.008132/2015-12.

## 2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3) foi de **R\$ 715.297,48 (Setecentos e quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**, relativo às multas de mora incidentes a partir das auditorias de produção de petróleo nos meses de novembro de 2013 a dezembro de 2014 dos campos de Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul e Roncador.

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos de oriundo do pagamento adicional de PE à título de multas de mora do período compreendido entre o 4º trimestre de 2013 e o 4º trimestre de 2014.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

<b>Campo</b>	<b>Total</b>
Marlim	208.874,30
Marlim Leste	263.041,08
Marlim Sul	8.138,12
Roncador	235.243,98
<b>Total</b>	<b>715.297,48</b>

### 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS DE MARLIM, MARLIM LESTE, MARLIM SUL E RONCADOR

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul e Roncador.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Marlim	Rio de Janeiro	100%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Macaé-RJ	20,40%
			Rio das Ostras-RJ	29,60%
Marlim Leste	Rio de Janeiro	100%	Carapebus-RJ	1,63%
			Macaé-RJ	20,66%
			Rio das Ostras-RJ	26,44%
			Casimiro de Abreu-RJ	1,27%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100%	Armação dos Búzios-RJ	4,41%
			Cabo Frio-RJ	28,10%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	6,33%
			Rio das Ostras-RJ	11,15%
Roncador	Espírito Santo	13,37%	Presidente Kennedy-ES	100,00%
	Rio de Janeiro	86,63%	Campos dos Goytacazes-RJ	68,22%
			São João da Barra-RJ	31,78%

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul e Roncador, valorada em **R\$ 715.297,48 (Setecentos e quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 13/03/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE desses campos um total de 2 Estados e 9 Municípios.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	71.529,75
MME	286.118,99
Fundo Social	-
<b>Total União</b>	<b>357.648,74</b>
ES	12.583,29
RJ	273.535,70
<b>Total Estados</b>	<b>286.118,99</b>
Presidente Kennedy-ES	3.145,82
Armação dos Búzios-RJ	35,92
Cabo Frio-RJ	228,69
Campos dos Goytacazes-RJ	37.904,19
Carapebus-RJ	429,62
Casimiro de Abreu-RJ	385,04
Macaé-RJ	9.696,47
Rio das Ostras-RJ	13.226,95
São João da Barra-RJ	6.477,05
<b>Total Municípios</b>	<b>71.529,75</b>
<b>Total Brasil</b>	<b>715.297,48</b>

## 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.012125/2013-53, 48610.005457/2015-43 e 48610.005459/2015-32 para retificação da produção de petróleo dos campos de Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul e Roncador no período compreendido entre o 4º trimestre de 2013 e o 4º trimestre de 2014.

Estes processos resultaram na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 4.657.701,06 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e um reais e seis centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 4.

Tabela 4 – Participação Especial Adicional (em R\$)

<b>Campo</b>	<b>Principal</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>	<b>Total</b>
Marlim	1.044.371,50	166.987,84	208.874,30	1.420.233,64
Marlim Leste	1.315.195,40	106.389,54	263.041,08	1.684.626,02
Marlim Sul	27.193,42	4.770,08	8.138,12	40.101,62
Roncador	1.176.219,88	101.275,92	235.243,98	1.512.739,78
<b>Total</b>	<b>3.562.980,20</b>	<b>379.423,38</b>	<b>715.297,48</b>	<b>4.657.701,06</b>

Contudo, em 2015, quando foi realizada a cobrança, a Petrobras recolheu somente **R\$ 3.942.403,58 (Três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**, montante referente à valor principal e juros, como pode ser confirmado através dos Relatórios de Acertos nº 90, 91 e 93 de 2015.

No que atine a multa de mora, a concessionária alegou que esta não seria devida. Nesse sentido foi realizada consulta junto à Procuradoria Geral Federal (PRG) para verificar a aplicabilidade de tal cobrança. Em resposta, a PRG considerou ser plenamente exigível pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG) a multa pelos valores recolhidos em atraso.

Assim sendo, foi apurado um montante de **R\$ 715.297,48 (Setecentos e quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)** referente às multas incididas sobre o montante adicional à título de Participação Especial dos campos em questão.



## 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo impactou diretamente esta rubrica, os valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento foram apurados nos Relatórios de Acertos nº 90, 91 e 93 de 2015.